

COMUNICADO

APROVADO AS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

Caxias do Sul, 15 de maio de 2023.

Prezado Participante e Assistidos!

O Randonprev Fundo de Pensão, vem divulgar a seus participantes e assistidos, que foi “APROVADO”, a proposta de alteração do Regulamento do Plano, conforme publicação no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2023, da Portaria da PREVIC de nº 347, as quais haviam sido submetidas à análise do órgão regulador.

Vale ressaltar que as alterações efetuadas no Regulamento visaram possibilitar que um número maior de participantes possa efetuar contribuição para o Plano, com a respectiva contrapartida da empresa, tornando o Plano mais moderno e competitivo, alinhado à estratégia de benefício de suas patrocinadoras e às melhores práticas do mercado de previdência complementar. Além disso, as alterações regulamentares propostas e ora aprovadas têm como finalidade principal adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

As principais alterações propostas e aprovadas para o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev, são as seguintes:

➤ **inclusão da possibilidade do participante com Salário de Contribuição entre 7 e 10 (dez) Unidades de Referência Randon efetuar contribuição básica**

A partir de 1/4/2023 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação das alterações propostas para o Regulamento, o que ocorrer por último, os participantes com Salário de Contribuição entre 7(sete) e 10 (dez) Unidades de Referência Randon poderão efetuar contribuição básica para Plano, tendo a respectiva contrapartida da empresa patrocinadora.

A contribuição básica corresponderá a um percentual, escolhido pelo participante, entre 0% (zero por cento) e 2% (cinco por cento) sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 7 (sete) vezes a Unidade de Referência Randon.

Para fins do Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev, Salário de Contribuição significa:

- (i) para o participante com vínculo empregatício com a patrocinadora, o salário básico mensal acrescido da gratificação de função pagos pela patrocinadora; e
- (ii) para o administrador, os honorários e/ou pró-labore pagos pela patrocinadora.

O Salário de Contribuição é acrescido do resultado obtido com a média aritmética simples das 6 (seis) últimas comissões de vendas pagas pela patrocinadora.

➤ **alteração da contribuição básica do participante com Salário de Contribuição entre 10 (dez) e 12 (doze) Unidades de Referência Randon**

A partir de 1/4/2023 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação das alterações propostas para o Regulamento, o que ocorrer por último, a contribuição básica dos participantes com Salário de Contribuição entre 10 (dez) e 12 (doze) Unidades de Referência Randon corresponderá a um percentual, escolhido pelo participante, entre 0% (zero por cento) e 2% (dois por cento) sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 7 (sete) vezes a Unidade de Referência Randon.

Atualmente, a contribuição básica desses participantes corresponde a percentual entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento) sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência Randon.

Os participantes que possuem essa faixa salarial deverão efetuar a opção pelo novo percentual quando da aprovação das alterações propostas para o Regulamento.

Para os participantes com Salário de Contribuição superior a 12 (doze) Unidades de Referência Randon, a contribuição básica permanece com o mesmo desenho: aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento) sobre a parcela do Salário de Contribuição que exceder 10 (dez) vezes a Unidade de Referência Randon.

➤ **previsão de contribuição normal de patrocinadora aos participantes com mais de 60 (sessenta) anos e 6 (seis) meses de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado**

Atualmente, a contribuição normal de patrocinadora, que é a contrapartida da contribuição básica de participante, cessa quando o participante completa 60 (sessenta) anos e 6 (seis) meses de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

A partir de 1/4/2023 ou do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação pela Previc das alterações propostas para o Regulamento, o que ocorrer por último, a patrocinadora retomará as contribuições normais destinadas a esses participantes.

A contrapartida da patrocinadora referente à contribuição de participante com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade corresponderá a um percentual de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento) sobre a contribuição básica de participante.

O RANDONPREV destaca que não serão devidas quaisquer contribuições referentes ao período compreendido entre a data da cessação e a data de sua retomada.

A contribuição normal de patrocinadora cessará no mês em que o participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Desta forma, os participantes que já tiverem completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade não terão a contribuição normal retomada.

Em relação às alterações regulamentares para adaptar ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022, o RANDONPREV destaca:

➤ **Inclusão da possibilidade de o participante que tenha optado ou presumida a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido optar pelo instituto do autopatrocínio**

Atualmente, o participante que optou ou teve a sua opção presumida pelo instituto do benefício proporcional diferido não pode optar pelo instituto do autopatrocínio.

Entretanto, a partir de 1º/1/2023 entrará em vigor a Resolução CNPC nº 50 que permitirá a opção acima.

É importante ressaltar que o participante em diferimento que optar pelo instituto do autopatrocínio deverá realizar contribuições, inclusive as destinadas à cobertura do saldo de conta projetado e do benefício mínimo, para o Plano a partir do mês subsequente ao da opção pelo instituto do autopatrocínio.

➤ **Inclusão da possibilidade de o participante que tiver o seu contrato de trabalho suspenso com a patrocinadora, em razão de invalidez, optar pelo instituto do resgate**

Atualmente, o participante que se invalidar tem o direito de requerer o benefício de aposentadoria por invalidez, desde que cumpra os requisitos abaixo:

- ✓ ter, no mínimo, 2 (dois) anos de Serviço Creditado;
- ✓ ser elegível a um benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social;
- ✓ ter a invalidez atestada por um clínico credenciado pela patrocinadora;
- ✓ não estar recebendo de forma direta ou indireta nenhuma complementação paga mensalmente pela patrocinadora.

O benefício é concedido na forma de renda mensal.

A partir de 1º/1/2023 o participante que tiver o seu contrato de trabalho com a patrocinadora suspenso em razão de invalidez poderá optar pelo instituto do resgate, que corresponderá a 100% do saldo de conta aplicável e será pago em parcela única, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, a critério do participante.

➤ **Inclusão da possibilidade de opção pelos institutos oferecidos pelo Plano, independentemente de carência, pelo participante ativo que for transferido de patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico da patrocinadora, que não seja patrocinadora do plano.**

Atualmente, a legislação prevê a possibilidade de o participante que for transferido de patrocinadora do Plano para outra empresa do mesmo grupo econômico, porém não patrocinadora do Plano, optar pelo instituto do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido ou da portabilidade.

No entanto, a partir de 1º/1/2023, o participante que for transferido de patrocinadora do Plano para outra empresa do mesmo grupo econômico da patrocinadora, porém não patrocinadora do Plano, além da opção pelos institutos do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido e da portabilidade, poderá optar pelo resgate. Além disso, as opções pelo instituto do benefício proporcional diferido e da portabilidade poderão ser feitas independentemente da carência exigida para tal opção.

- **Inclusão da possibilidade do pagamento único de resgate ser diferido em até 90 (noventa) dias.**

Atualmente, o Regulamento do Plano prevê o pagamento do resgate até o último dia útil do mês subsequente ao da entrega do termo de opção. A partir de 1º/1/2023, o participante poderá optar pela parcela única, diferindo seu pagamento em até 90 dias.

- **Inclusão da cobertura de eventual déficit pelo participante em diferimento**

Nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução CNPC nº 50/2022, o regulamento do plano de benefícios deve dispor sobre o custeio de eventual déficit pelo participante que opta ou tem presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.

Destacamos que as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Randonprev entraram em vigor no dia 01/05/2023.

Atenciosamente,

Cordialmente,

RANDONPREV – Fundo de Pensão

Ademar Salvador
Diretor-Superintendente

Rui de Oliveira Bueno
Diretor